

OUTROS

CREDISHOP S/A – Administradora de Cartões de Crédito						
CNPJ/MF 62.895.230/0001-13						
Senhores acionistas: As Demonstrações Financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.						
Balancos Patrimoniais levantados em 31/12/2009 e 31/12/2008 – Em milhares de reais – R\$						
ATIVO	2009	2008	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	2008	
CIRCULANTE	130.264	102.780	CIRCULANTE	107.217	94.135	
Caixa e equivalentes de caixa	16.681	8.501	Fornecedores	4	3	
Contas a receber dos usuários de cartões	113.293	93.977	Salários e <i>pró-labore</i>	310	198	
Impostos a compensar	81	-	Estabelecimentos credenciados	91.954	69.634	
Dividendos propostos a receber	-	43	Empréstimos bancários	11.053	10.944	
Outros créditos	209	259	Obrigações tributárias	1.676	1.319	
NÃO CIRCULANTE	4.911	12.871	Obrigações com acionistas	456	11.697	
Realizável a longo prazo	82	114	Provisões e demais obrigações	1.764	340	
Depósitos judiciais	76	76	NÃO CIRCULANTE	71	239	
Transações entre partes relacionadas	-	32	Financiamentos - BNB	71	239	
Outros créditos	6	6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.887	21.277	
Investimentos	48	8.097	Capital social realizado	24.800	18.500	
Participações societárias	48	8.097	Reserva legal	532	704	
Imobilizado	4.781	4.660	Reserva de incentivos fiscais	1.009	2.073	
Equipamentos de CPD	4.328	4.361	Dividendos Adicionais Propostos	1.546	-	
Móveis e utensílios/outras imobilizações	453	299				
TOTAL DO ATIVO	135.175	115.651	TOTAL DO PASSIVO	135.175	115.651	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2009 e 31/12/2008						
MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Capital Realizado	Reserva Legal	Reserva de Incentivos - ISS	Reserva de Incentivos Reflexa	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2007	17.500	337	585	-	6.338	24.760
Integralização de capital em dinheiro - Socie	1.000	-	-	-	-	1.000
Proposta de destinação do lucro:						
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	7.358	7.358
Reserva legal	-	367	-	-	(367)	-
Reserva de incentivos fiscais – isenção do ISS	-	-	831	-	(831)	-
Reserva de incentivos fiscais - reflexa	-	-	-	657	(657)	-
Dividendo mínimo obrigatório	-	-	-	-	(275)	(275)
Dividendos (R\$ 0,4652 por ação)	-	-	-	-	(11.566)	(11.566)
Saldo em 31 de dezembro de 2008	18.500	704	1.416	657	-	21.277
Aumento de capital – AGE de 31/07/09:						
Integralização de capital em dinheiro - Socie	2.100	-	-	-	-	2.100
Reserva legal	704	(704)	-	-	-	-
Reserva de incentivos fiscais	2.073	-	(1.416)	(657)	-	-
Capitalização de dividendos	1.423	-	-	-	-	1.423
Proposta de destinação do lucro:						
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	10.643	10.643
Reserva legal	-	532	-	-	(532)	-
Reserva de incentivos fiscais – isenção do ISS	-	-	1.009	-	(1.009)	-
Reserva de incentivos fiscais - reflexa	-	-	-	-	-	-
Dividendo mínimo obrigatório	-	-	-	-	(455)	(455)
Dividendos intermediários distribuídos	-	-	-	-	(7.101)	(7.101)
Saldo em 31 de dezembro de 2009	24.800	532	1.009	-	1.546	27.887
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
	2009	2008		2009	2008	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	23.697	19.831	CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	2.635	(636)	
Comissões – estabelecimentos credenciados	17.814	14.830	Recebimentos dos Serviços Prestados	53.754	44.113	
Aluguéis de POS, emissão de extratos, seguro	5.883	5.001	(-) Antecipações aos estabelecimentos credenciados	(11.909)	(14.196)	
(-) deduções das vendas	(3.201)	(2.665)	(-) Fornecedores de bens e serviços	(14.138)	(13.784)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	20.496	17.166	(-) Tributos e encargos sociais	(8.442)	(5.017)	
(-) Custo dos serviços prestados	(11.947)	(9.038)	(-) Salários e <i>pró-labore</i>	(11.669)	(7.061)	
LUCRO BRUTO	8.549	8.128	(-) Despesas operacionais	(1.706)	(1.702)	
(-) Despesas operacionais:	(18.815)	(21.650)	(-) Juros e despesas bancárias	(3.255)	(2.989)	
Com vendas	(4.191)	(8.768)	CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO	(8.756)	(2.059)	
Administrativas	(12.219)	(10.669)	Recebimento de dividendos	43	464	
Tributárias	(585)	(1.253)	Pagamento de dividendos aos acionistas	(7.183)	(464)	
Depreciações e amortizações	(1.474)	(960)	Investimento no imobilizado	(1.616)	(2.059)	
Provisão para riscos cíveis e tributários	(346)	-	CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO	14.301	2.112	
(+) Receitas financeiras líquidas	24.902	21.145	Recursos provenientes dos usuários de cartões	12.261	1.000	
(+) Lucro da equivalência e dividendos	-	1.236	Integralização de capital em dinheiro - Socie	2.100	-	
(+) Receita de incentivos fiscais - ISS	1.009	830	Resgate de aplicação financeira	-	500	
LUCRO OPERACIONAL	15.645	9.689	Captação (amortização) de recursos bancários	(60)	612	
(-) IRPJ e CSLL do exercício corrente	(5.002)	(2.331)	VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	8.180	(583)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	10.643	7.358	Saldo de Caixa e equivalentes de caixa em 31/12/09	16.681	-	
Quantidade de ações	29.006.266	24.861.620	Saldo de Caixa e equivalentes de caixa em 31/12/08	8.501	8.501	
Lucro Líquido por ação em reais	0,3669	0,2959	Saldo de Caixa e equivalentes de caixa em 31/12/07	-	9.084	
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 2009			CrediShop S/A – Administradora de Cartões de Crédito			
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 23.697			Diretor Presidente: Sr. Valdecy Claudino; Diretora Vice-Presidente: Dra. Virgínia de Medeiros Claudino Milani; Diretora de Marketing: Dra. Vera Lúcia de Medeiros Claudino; Diretor Financeiro: Sr. Luís Aécio Germano Magalhães; Diretor Administrativo: Sr. José Messias Teodoro.			
(-) Despesas administrativas (17.090)			Contador: Sr. José Abílio Neto CRC/CE 7902/O-0 T-PI			
(-) Perdas c/ créditos de liq. duvidosa (3.983)			As demonstrações financeiras na íntegra, estão à disposição na sede da companhia.			
(-) Depreciações e amortizações (1.474)						
(-) Prov. p/ riscos cíveis e tributários (346)						
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO 804						
(+) Lucro da equivalência e dividendos -						
(+) Receitas Financeiras 30.412						
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR 31.216						
Distribuição do Valor Agregado (31.216)						
Empregados (9.223)						
Governo (8.700)						
Juros e aluguéis (2.250)						
Acionistas (dividendo,pró-labore,TJLP) (7.956)						
Lucros retidos (3.087)						



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 681/2005
PARECER UNATRI Nº 281/2003.
RECORRENTE: VALDIR PETECK
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 19/2010

EMENTA: RESSARCIMENTO DE ICMS. CONSULTA. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, será de 30 (Trinta) dias da ciência desta;
II - No presente caso, A UNATRI proferiu, em resposta à consulta formulada pela recorrente, o Parecer nº 281/2003, o qual foi dado ciência ao contribuinte em 17/06/2003, ao passo que o recurso somente foi interposto em 12/04/2004.

III – Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Pereira de Melo, Carlos Augusto de Assunção Rodrigues, José de Sousa Brito e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 1º de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo-Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho-Conselheira
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 683/2005
PARECER UNATRI Nº 284/2003.
RECORRENTE: LUIS QUIRINO PETECK
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 20/2010

EMENTA: RESSARCIMENTO DE ICMS. CONSULTA. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, será de 30 (Trinta) dias da ciência desta;
II - No presente caso, A UNATRI proferiu, em resposta à consulta formulada pela recorrente, o Parecer nº 284/2003, o qual foi dado ciência ao contribuinte em 17/06/2003, ao passo que o recurso somente foi interposto em 12/04/2004.

III – Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Pereira de Melo, Carlos Augusto de Assunção Rodrigues, José de Sousa Brito e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 1º de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo-Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho-Conselheira
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS DE REVISTA Nº 330 e 331/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 104015112007 e 104015102007
RECORRENTE: PELÁGIO OLIVEIRA S/A (19.442.125-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 01 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 021/2010

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Substituição tributária. Recurso de Revista. Perda do prazo. Caracterização.

1. Recursos de Revista em face de alegadas divergências entre as duas Câmaras deste Conselho no tocante à pauta fiscal de produtos sujeitos à substituição tributária.
2. O Recurso de Revista encontra-se previsto no art. 96 do Decreto 2.745-A/77 e destina-se a casos de colisão entre as decisões das Câmaras.
3. O prazo para a sua interposição é de três dias da publicação do acórdão divergente.
4. O Acórdão alegado como divergente foi publicado em 30 de março de 2009, tendo sido a intimação feita em 04 de setembro de 2009 e o Recurso de Revista interposto em 17 de dezembro de 2009, portanto, fora do prazo.
5. Recurso não conhecido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO DE REVISTA Nº: 094/2006
PROCESSO ORIGINAL: 0034600482/2006-6
RECORRENTE: US DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 01 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 022/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS.

1. ICMS recolhido a menor, fato evidenciado em virtude de erro na base de cálculo do imposto retido por substituição tributária.
2. Interposição de recurso de revista para o Conselho Pleno.
3. Recurso não conhecido.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 044, 045/2006
PROCESSOS DE ORIGEM: Nº 00301.01398/2005-8, 00301.01399/2005-0
EMPRESA: SKIMO GELO LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em de 02 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 023/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE RECEITA. SUPRIMENTO ILEGAL DA CONTA CAIXA. CONTRATO DE MUTUO SEM FORMALIDADES LEGAIS E FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO NUMERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 144, 145 e 146/2008
PROCESSOS DE ORIGEM: 375731943006, 37567195006 e 301019452006

RECORRENTE: S B NETO (19.441.823-5)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 02 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 024/2010

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da Conta MERCADORIAS. Decadência. Inocorrência. Margem de lucro de 90%. Irreal. Margem de lucro de 20% prevista no RICMS. Consoante com a verdade material.

1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da Conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa verificar a omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados à conta mercadorias relacionados no Mapa-roteiro nº 14.
3. Dados constantes no levantamento da própria documentação fiscal fornecida pela Empresa onde se constata que a coluna débito excede a coluna crédito, gerando uma presunção de saída de mercadorias sem o pagamento do ICMS correspondente.
4. A Recorrente não conseguiu elidir a presunção de vendas não registradas, limitando-se a apresentar um livro de inventário registrado após a ação fiscal.
5. Recursos conhecidos e não providos.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 682/2005
PARECER UNATRI Nº 282/2003.
RECORRENTE: VALDECIR PETECK
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 25/2010

EMENTA: RESSARCIMENTO DE ICMS. CONSULTA. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, será de 30 (Trinta) dias da ciência desta;

II - No presente caso, A UNATRI proferiu, em resposta à consulta formulada pela recorrente, o Parecer nº 282/2003, o qual foi dado ciência ao contribuinte em 17/06/2003, ao passo que o recurso somente foi interposto em 12/04/2004.

III – Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Pereira de Melo, Carlos Augusto de Assunção Rodrigues, José de Sousa Brito e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 1º de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo-Conselheiro - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho-Conselheira
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 279, 284, 285, 290 e 294/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000 (110-0, 091-0, 097-9, 095-2 e 093-6)

RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (IE 19.400.905-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 026/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no caput deste artigo exibirão aos Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.

3 A Empresa foi autuada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição.

4. A Defesa conseguiu comprovar apenas o registro de uma nota fiscal no Recurso 284/2009 e de duas notas fiscais no Recurso 209/2009.

5. Recursos 279, 285 e 294/2009 conhecidos e não providos. E Recursos 284 e 290/2009 conhecidos e providos em parte.

6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 289, 291, 295 e 296/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000 (109-6, 108-8, 106-1, e 107-0)

RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (IE 19.400.905-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 027/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. NÃO ENTREGADOS ARQUIVOS DE LIVROS FISCAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

2. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no caput deste artigo exibirão aos Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.

3 A Empresa foi autuada por não apresentar os arquivos dos livros fiscais de saídas e de apuração do ICMS.



4. Ocorre que a Recorrente conseguiu comprovar a entrega, em tempo hábil, da documentação exigida pela Autoridade lançadora..
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 256/2009, 257/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000583-0, 272863000584-8
RECORRENTE: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL
RECORRIDA: COMERCIAL CABOCLO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 028/2010

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO ICMS. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO.

- I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
- II. Recursos de ofício conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões recorridas.
- III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 391/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000046-4
RECORRENTE: FUJIOKA ELETRO IMAGENS/A
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 029/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. DIFERENÇA APURADA NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE VENDAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

- I. Decisão de Primeira Instância fez uma análise minuciosa, item por item, através do cotejo da planilha e livros de registro de inventário, sendo que tal decisão não merece reparo.
- II. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente em parte.
- III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 316/2009.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000111-8
RECORRENTE: M.F.DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 030/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. OBJETIVIDADE DA OBRIGAÇÃO.

I. A não escrituração de notas fiscais de entradas, independentemente da natureza da operação ou do valor, no Livro Registro de Entradas – LRE constitui infração por descumprimento de obrigação acessória, que é caracterizada de forma objetiva, já que pode decorrer de ação ou omissão, seja voluntária ou involuntária.

II. Decisão unânime: recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida, que considerou o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 317 e 318/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 514963000114-2; 514963000113-4
RECORRENTE: M.F.DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 031/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO VAREJISTA. CREDITAMENTO DO ICMS DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE COMPRAS OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS SUBMETIDAS À SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE

I. Não gera direito a crédito, o ICMS destacado em notas fiscais de compras ou transferência de mercadorias, submetidas à sistemática da substituição tributária, por expressa proibição da legislação tributária.

II. Decisão unânime: recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões recorridas, que consideraram os Autos de infração procedentes em parte.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes -Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo -Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 266 e 276/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 2709630000008-4 e 2709630000009-2

RECORRENTE: COMVAPAÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA (IE 19.452.321-7)

RECORRIDA: FAZENDAPÚBLICAESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 032/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. CARACTERIZAÇÃO.

As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no caput deste artigo exhibirão aos Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.

3 A Empresa foi autuada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição.

4. A Defesa conseguiu comprovar a exclusão das seguintes notas fiscais: 53.816 e 40.668 (Auto de Infração 2709630000008-4) e as notas fiscais 31042, 2063, 2064 e 2681 (Auto de Infração 2709630000009-2) por terem sido devidamente retificadas conforme o Ajuste SINIEF 01/2007.

5. Recurso provido em parte.
6. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 003/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 275863000104
EMPRESA: MARIA DE JESUS MARQUES ROSAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 23 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 033/2010

EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. BAIXA CADASTRAL. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. FALTA DE COMUNICAÇÃO JUNTO À REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I. A recorrente já havia sido autuada pela fiscalização através do auto de infração 103007472007 pelo descumprimento da mesma obrigação acessória. O referido auto, datado de 24/03/2008, já foi objeto de parcelamento através do Termo nº 508809000475-3. Dessa forma, houve a lavratura de dois autos de infração de mesmo fato gerador, o que não pode prosperar, senão o contribuinte seria duplamente penalizado pelo Fisco.
II. Recurso conhecido e provido para anular o auto de infração e consequentemente reformar a decisão de Primeira Instância.
III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de Fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 279, 280 e 281/2008
PROCESSOS DE ORIGEM Nºs 273863000020, 273863000021, 273863000022
EMPRESA: MAX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 23 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 034/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DESDE SETEMBRO DE 2006. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.
I. Recursos não conhecidos por serem intempestivos com a consequente manutenção das decisões recorridas.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 281 e 293/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 513963000 (003 e 004)
RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (IE 19.400.905-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010

ACÓRDÃO Nº 035/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. EMBARAÇO. APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DE ARQUIVOS DE LIVROS FISCAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

3. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. O art. 59, § 1º apregoa que as pessoas referidas no caput deste artigo exibirão aos Agentes do Fisco, sempre que exigidos, documentos, livros, bens, mercadorias e quaisquer outros objetos relacionados com sua atividade e lhes franquearão os seus estabelecimentos, depósitos, dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite.

3. A Empresa foi autuada por não apresentar os arquivos dos livros fiscais de saídas e de apuração do ICMS.

4. Ocorre que a Recorrente conseguiu comprovar a entrega, em tempo hábil, da documentação exigida pela Autoridade lançadora.

5. Recurso conhecido e provido.

6. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 057/2009, 058/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 270863000104-0, 27863000103-1
RECORRENTE: PIAUÍ STONE OF BRAZIL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JANIO CURY QUEIROZ
PROLATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 036/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (ENTRADA) SEM RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR SEM AMPARO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DAS AUTUAÇÕES.

I. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração improcedentes. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Jânio Cury Queiroz.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz – Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs: 053 e 054/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 272863000184-2 e 272863000191-5
RECORRENTE: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 037/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE



CRÉDITO FISCAL PROVENIENTE DE ENTRADA DE MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

I. A utilização de crédito fiscal pelos contribuintes do ICMS fundamenta-se no princípio da não-cumulatividade. Tal princípio é uma regra constitucional expressa, que gera direito ao contribuinte de compensar em cada operação o montante devido nas operações anteriores.

II. No entanto, o crédito do ICMS pode ser vedado totalmente ou ter seu aproveitamento limitado. A legislação tributária estadual veda o aproveitamento de crédito fiscal oriundo de aquisição de mercadoria sujeita à substituição tributária. No caso em tela, como o contribuinte se utilizou desse crédito, sendo este indevido, acarretando a redução do valor de imposto a recolher apurado mensalmente na escrita fiscal, não merecem reparos, quanto a este fato, as autuações fiscais.

III. Recursos voluntários conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões recorridas.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado

OF.459


DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ



AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/001-99, torna público que recebeu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos as Licenças de Instalações, relativas à execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-326, trecho: PI-214 / Joca Marques / Madeiro.

Teresina, 28 de abril de 2010

OF. 207

EXTRATO DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL SOARES GOMES-FUCUSG

Fica constituída e criada, na melhor forma de direito privado a **FUNDAÇÃO CULTURAL SOARES GOMES – FUCUSG**, CNPJ: 11.744.009/0001-23, sociedade civil filantrópica, sem fins lucrativos, que regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica em vigor. A fundação terá foro em Teresina – PI e sede provisória nesta cidade de Assunção do Piauí no Estado do Piauí, na rua Colômbia nº 559. – Bairro Centro, CEP 64.333-000. A fundação desenvolverá suas atividades na cidade e nos municípios de Assunção do Piauí, através dos seus representantes legais. O prazo de duração será por tempo indeterminado. A fundação terá por finalidades: I – Zelar pela promoção e formação moral, sócio-econômica, cultural, educativa e profissional da comunidade; II – Promover o bem estar e a assistência à saúde, mental, física e psicológica; III- Proporcionar a comunicação em geral, através de meios de comunicação específicos constituídos pela Fundação, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. A fundação instituirá o conselho fiscal nos termos da lei federal nº 9.612 de 19/02/1998 em seu artigo 8º, para empreender serviços de geração, retransmissão de sons e imagens, a radiodifusão educativa e comunitária. A **FUNDAÇÃO CULTURAL SOARES GOMES – FUCUSG** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Francilda Maria de Sousa
Presidente - FUCUSG

P.P. 11509

EDITAL DE LOTEAMENTO

A Bacharela Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Capital, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que **IMOBILIÁRIA GARANTIAL LTDA**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2068, Centro, nesta cidade, depositou neste Cartório os documentos necessários exigidos pelo art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, para o registro de um loteamento urbano denominado **PLANALTO RODOVIÁRIO**, localizado na zona sul da cidade, no Bairro Catarina, com área de 3.73,83ha, confrontando ao norte com o terminal rodoviário de Teresina; ao sul com a faixa de domínio da CHESF; ao leste com terminal Rodoviário de Teresina e ao oeste com Rua XIX do Loteamento “Hugo Prado”, matrícula nº 51.395, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição. O loteamento contém 3.73,83ha, dividido em 02 quadras, designadas pelas letras A e B, e estas subdivididas em 42 lotes; 3.539,62m2 de área verde; 1.648,15m2 de área institucional e 7.182,93m2 de área non aedificandi; 9.994,86m2 para vias de circulação, denominadas ruas numeradas de 1 a 4. Destina-se a uma zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, através do Decreto Municipal nº 6.008, de 21/06/2004, revigorado pelos decretos nºs 6.777 de 22/05/2006, 8.040, de 29/12/2008 e 9.833, de 28/12/2009 e pelas demais repartições competentes. Para garantia da execução das obras a proprietária caucionou, mediante instrumento público, os lotes nºs 01 e 02, das quadras A e B, os quais serão oportunamente liberados. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por três dias consecutivos no jornal local e no Diário, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79.

Teresina, 23 de abril de 2010.

Belª. Lysia Bucar Lopes de Sousa



P.P. 11500

3-3